



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.1306/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2025

O **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do Pregão Eletrônico Nº 020/2025, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **KILDARY ARAUJO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.216.155/0001-60, estabelecida na Avenida Anísio da Luz, 516, Bairro Ipueiras, CEP: 64.604-090, Picos - PI, Fone: (89) 99905-7118, neste ato representado pelo Sr. Kildary Araujo de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 351.115.343-34, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRAULICO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI**, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
45	ESMALTE SINT. GL .3.6LT	GAL	50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
46	ESPÁTULA 08CM	UN	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
64	LIXA 120	UN	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
79	PARAFUSOS P/ BUCHA Nº 6 / 8 / 10	UN	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
80	PARAFUSOS P/DOBRADIÇA	UN	2000	R\$ 0,40	R\$ 800,00
83	PICARETA	UN	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
88	PORTAS DE MADEIRA TAM PADRÃO	UN	70	R\$ 160,00	R\$ 11.200,00
121	TRENA 50M	UN	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
126	VITRO DE ALUMINIO 60/60	UN	50	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
129	ACESSÓRIO DE INSTALAÇÃO VASO SANITÁRIO	UN	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
130	ADAPTADOR 20MM	UN	200	R\$ 0,68	R\$ 136,00
131	ADESIVO PLASTICO PARA LAMINAÇÃO 400G MASSAFIX OU SIMILAR	UN	132	R\$ 15,00	R\$ 1.980,00



132	ARMÁRIO ESPELHO	UN	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
133	ASSENTO TAMPA VASO SANITÁRIO	UN	55	R\$ 31,90	R\$ 1.754,50
134	BOIA PARA CAIXA DE DESACOARGA ½	UN	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
135	BOTINA CANO LONGO	PAR	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
136	BOTINA CANO MÉDIO	PAR	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
137	BUCHA S10 P/PIA	UN	120	R\$ 0,10	R\$ 12,00
138	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA DE 3.000L	UN	20	R\$ 1.445,79	R\$ 28.915,80
139	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA DE 500L	UN	20	R\$ 261,18	R\$ 5.223,60
140	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA DE 5.000L	UN	20	R\$ 2.990,00	R\$ 59.800,00
141	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA 1.000	UN	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
142	CAIXA DE ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA 2.000	UN	20	R\$ 1.057,23	R\$ 21.144,60
143	CAIXA DE DESACOARGA PLÁSTICA 9 LT TIGRE OU SIMILAR	UN	100	R\$ 35,90	R\$ 3.590,00
144	CAIXA DESACOARGA	UN	25	R\$ 35,90	R\$ 897,50
145	CAIXA P/ ACOPLADAR	UN	50	R\$ 35,90	R\$ 1.795,00
146	CAIXA SIFONADA 100MM	UN	50	R\$ 12,80	R\$ 640,00
147	CAP P/ ESGOTO PRIMÁRIO DN 100	UN	30	R\$ 4,40	R\$ 132,00
148	CAP SOLDÁVEL 20MM	UN	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00
149	CAP SOLDÁVEL 25MM	UN	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
150	CAP SOLDÁVEL 32MM	UN	200	R\$ 1,66	R\$ 332,00
151	CAP SOLDÁVEL 40 MM	UN	200	R\$ 3,35	R\$ 670,00
152	CAP SOLDÁVEL 50 MM	UN	100	R\$ 4,90	R\$ 490,00
153	CHUVEIRO CROMADO	UN	30	R\$ 21,60	R\$ 648,00
154	CHUVEIRO PLASTICO	UN	50	R\$ 11,20	R\$ 560,00
155	COLA GRANDE	UN	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
156	COLAR TOMADA ABRAÇADEIRA PVC C/ TRAVAS 40MM X 1/2 TIGRE	PC	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
157	COLAR TOMADA ABRAÇADEIRA PVC C/ TRAVAS 50MM X 1/2 TIGRE	PC	50	R\$ 9,70	R\$ 485,00
158	COLAR TOMADA ABRAÇADEIRA PVC C/ TRAVAS 50MM X 3/4 TIGRE	PC	30	R\$ 10,90	R\$ 327,00
159	COLAR TOMADA ABRAÇADEIRA PVC C/ TRAVAS 60MM X 1/2 TIGRE	PC	30	R\$ 11,60	R\$ 348,00
160	COLAR TOMADA ABRAÇADEIRA PVC C/ TRAVAS 60MM X 3/4 TIGRE	PC	30	R\$ 13,60	R\$ 408,00
164	FLANGE DE 20MM	UN	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
165	FLANGE DE 32MM	UN	100	R\$ 7,68	R\$ 768,00
166	FLANGE DE 40MM	UN	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
167	FLANGE DE 50MM	UN	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00



168	FLANGE DE 60MM	UN	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
169	GARGANTA SANFONADA	UN	250	R\$ 6,83	R\$ 1.707,50
170	JOELHO 40 ESG	UN	300	R\$ 0,92	R\$ 276,00
171	JOELHO 50 ESG	UN	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
172	JOELHO 25X45	UN	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
173	JOELHO ESGOTO DE 100MM	UN	100	R\$ 5,04	R\$ 504,00
174	JOELHO LR 20MM	UN	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
175	JOELHO SOLD 20MM	UN	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00
176	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAUS 25MM	UN	150	R\$ 0,60	R\$ 90,00
177	JOELHO SOLDAVEL 90 GRAUS 32MM	UN	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
178	JOELHO SOLDÁVEL DE 25MM	UN	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
179	KIT BACIA COM CAIXA ACOPLADA BRANCA COMPLETO	UN	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
182	LUVA 3/4	UN	250	R\$ 0,57	R\$ 142,50
183	LUVA ADAPTADOR DE FERRO COM ROSACOA 40	UN	50	R\$ 22,98	R\$ 1.149,00
184	LUVA ADAPTADOR DE FERRO COM ROSACOA 50	UN	50	R\$ 17,65	R\$ 882,50
185	LUVA SOLDAVEL 20MM	UN	200	R\$ 0,40	R\$ 80,00
186	LUVA SOLDAVEL 25MM	UN	100	R\$ 0,60	R\$ 60,00
187	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UN	100	R\$ 1,86	R\$ 186,00
188	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UN	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
189	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UN	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
190	LUVA SOLDÁVEL 60 MM	UN	100	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
191	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSACOA (LR) 20MM X 1/2	UN	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00
192	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSACOA (LR) 25MM X 3/4	UN	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
193	PARAFUSO S10 P/PIA	PAR	100	R\$ 1,57	R\$ 157,00
194	PIA LOUÇA	UN	30	R\$ 96,00	R\$ 2.880,00
195	REDUÇÃO DE 50/40MM SOLDAVEL	UN	300	R\$ 1,65	R\$ 495,00
196	REDUÇÃO DE 25/20MM	UN	200	R\$ 0,49	R\$ 98,00
197	REDUÇÃO DE 32/20	UN	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
198	REGISTRO DE PLÁSTICO DE 50MM	UN	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
199	REGISTRO FERRO 1/2	UN	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
200	REGISTRO INOX 1/2	UN	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
201	SERRA STARRETT	UN	100	R\$ 12,38	R\$ 1.238,00
202	TAMPA VASO SANITÁRIO	UN	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
203	TANQUE DUPLO DE FIBRA	UN	20	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
204	TAPS 3/4	UN	300	R\$ 1,07	R\$ 321,00
205	TÊ SOLDÁVEL DE 60MM	UN	100	R\$ 12,62	R\$ 1.262,00
206	TÊ SOLDÁVEL 25MM	UN	150	R\$ 1,00	R\$ 150,00



207	TÊ SOLDÁVEL 32MM	UN	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
209	TORNEIRA 1/2 INOX	UN	50	R\$ 62,88	R\$ 3.144,00
210	TORNEIRA INOX COM FILTRO	UN	30	R\$ 95,27	R\$ 2.858,10
211	TORNEIRA INOX SIMPLES	UN	50	R\$ 61,90	R\$ 3.095,00
212	TUBO DE 40 ESGOTO 6M	M	600	R\$ 5,40	R\$ 3.240,00
213	TUBO DE ESGOTO 6M DE 100MM	BAR	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
214	TUBO P/CAIXA DESACOARGA	UN	50	R\$ 10,60	R\$ 530,00
216	TUBO SOLDAVEL 20 MM LISO	UN	1000	R\$ 17,57	R\$ 17.570,00
217	TUBO SOLDAVEL 6M 40MM	UN	800	R\$ 70,23	R\$ 56.184,00
223	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA DE 15.000L	UN	3	R\$ 5.786,40	R\$ 17.359,20
224	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO C/TAMPA DE 10.000L	UN	10	R\$ 5.800,00	R\$ 58.000,00
229	LUVA ESGOTO 100MM	UN	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00
230	LUVA ESGOTO 75MM	UN	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
231	TÊ ESGOTO 100MM	UN	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
233	TÊ ESGOTO 50MM	UN	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00
234	ANEL ESGOTO 100MM	UN	350	R\$ 1,90	R\$ 665,00
236	LUVA ESGOTO 150MM	UN	10	R\$ 22,80	R\$ 228,00
242	FITA VEDAROSACOA 50 M	UN	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
243	LUVA LATA 20X1/2	PC	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
244	LUVA LATA 25X3/4	PC	50	R\$ 5,60	R\$ 280,00
245	JOELHO LATA 20X1/2	UN	200	R\$ 1,43	R\$ 286,00
247	REGISTRO ESFERA 20 MM	UN	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
248	REGISTRO ESFERA 50 MM	UN	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
249	REGISTRO ESFERA 60 MM	UN	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
251	TELHA COLONIAL	UN	15000	R\$ 0,98	R\$ 14.700,00
359	MANTA DE FIBRA	PC	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 418.723,80 (quatrocentos e dezoito mil setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos)					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Vera Mendes – PI

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços do adjudicatário,

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;



8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vera Mendes-PI, 13 de junho de 2025.

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES -PI

KILDARY ARAUJO DE CARVALHO
inscrita no CNPJ sob o nº 00.216.155/0001-60